



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Terça-feira • 20 de Julho de 2021 • Ano • Nº 5845

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Aviso de Adiantamento do Pregão Presencial Nº 013/2021.**
- **Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº. 037/2021 – SRP da Licitação Nº. 361/2021 do Processo Administrativo Nº. 361/2021.**
- **Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº. 038/2021 – SRP da Licitação Nº. 362/2021 do Processo Administrativo Nº. 362/2021.**
- **Edital Nº 01 / 2021–CMDCA.**
- **Resolução Nº. 01/ 2021 de 20 de maio de 2021.**
- **Resolução Nº. 02/ 2021 de 06 de junho de 2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - BA
CNPJ: 14.235.899/0001-36

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

O Pregoeiro informa o adiamento do Pregão Presencial nº. 013/2021, objeto: contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de refeições (tipo quentinhas) e lanche, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Valença, através do Sistema de Registo de Preços. Que ocorreria dia **21/07/2021, às 09:00 h.** para o dia **22/07/2021 às 14:00 horas** no mesmo local: salão de reuniões da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, sito à 2ª Travessa Dr. Raul Malbouisson, s/n, São Felix, Valença-BA. **OBS: (seguiremos à risca todas as orientações da OMS, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde de Valença, quanto ao distanciamento entre os participantes, utilização de máscaras e álcool em gel, bem como a esterilização dos materiais e equipamentos utilizados).** O Edital e atos posteriores encontram-se no sitio da Prefeitura www.valenca.ba.io.org.br, Informações: no mesmo endereço, das 08:00 às 14:00 h. Telefone: (75)3641-8610 ou licitacao@valenca.ba.gov.br Valença-BA, 20/07/2021. Márcio Herbet Rocha Pinheiro – Pregoeiro.

Homologações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 361/2021
LICITAÇÃO Nº. 361/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2021 – SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Atendendo a decisão do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 028/2021 de 19 de março de 2021.

Fica homologada a proposta em favor da empresa abaixo:

Lote	EMPRESA	CNPJ	Valor Total
01	EUROVIA VEICULOS S/A com o valor	02.671.595/0002-13	R\$ 92.102,00.

Objeto: contratação da aquisição de uma viatura caracterizada, Station Wagon ou SUV, conforme descrição completa contida no Termo de Referência aprovado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para o Convênio nº 906669/2020.

Valença, 19 de julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
JAIRO DE FREIAS BAPTISTA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 362/2021
LICITAÇÃO Nº. 362/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2021 – SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Atendendo a decisão do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 028/2021 de 19 de março de 2021.

Fica homologada a proposta em favor da empresa abaixo:

Lote	EMPRESA	CNPJ	Valor Total
01	JOSE G B S DA SILVA ME	21.821.662/0001-00	R\$ 33.710,00
02	JOSE G B S DA SILVA ME	21.821.662/0001-00	R\$ 71.832,00
03	JOSE G B S DA SILVA ME	21.821.662/0001-00	R\$ 16.266,54

Objeto: contratação da aquisição de armas de fogo para a Guarda Civil Municipal de Valença, conforme descrição completa contida no Termo de Referência aprovado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para o Convênio nº 906669/2020.

Valença, 19 de julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
JAIRO DE FREIAS BAPTISTA
Prefeito

Edital



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI MUNICIPAL 2.358 DE AGOSTO DE 2014

EDITAL Nº 01 / 2021–CMDCA

**DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE PROJETOS A
SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALENÇA.**

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º – Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com o disposto na Resolução Normativa nº 01/2021 – CMDCA (Publicados no Diário Oficial do Município de Valença).

Art. 2º – Para efeitos deste edital compreende-se como Projeto Social: “um empreendimento planejado que consiste em um conjunto de atividades interacionadas e coordenadas para alcançar objetivos específicos dentro dos limites de um orçamento e de um período de tempo dados. Seu objetivo é transformar uma parcela da realidade, diminuindo ou eliminando um déficit, ou solucionando um problema (ONU)”. O financiamento será destinado à execução de projetos de promoção, proteção e defesa de direitos conforme dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas complementações.

Telefone: (75) 3641-3645 e-mail : cmdca.vca21@gmail.com

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 3º - Somente poderão inscrever projetos as Organizações da Sociedade Civil e da Administração Pública que estiverem de acordo com o art. 2 E 3 da Resolução Normativa 01/2021 – CMDCA e LEI MUNICIPAL 2.358 DE AGOSTO DE 2014- CMDCA.

Art. 4º - Os projetos deverão atender ao eixo PROTEÇÃO SOCIAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER, EDUCAÇÃO, para crianças entre 0 a 14 anos para adolescentes entre 14 a 17 anos;

PARÁGRAFO ÚNICO: - Cada Secretaria Municipal, bem como as organizações da Sociedade Civil só poderão apresentar um único projeto com vistas a atender os eixos acima pautados.

Art. 5º -: A VERBA DESTINADA PARA ESTE EDITAL, SERÁ DE R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) DISTRIBUÍDA DA SEGUINTE FORMA:

30% DA VERBA Priorizada PARA PROJETOS ENVIADOS PELO PODER PÚBLICO;

70% DA VERBA Priorizada PARA PROJETOS ENVIADOS PELA SOCIEDADE CIVIL.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 6º - Os projetos deverão ser apresentados conforme constam dos anexos I, e deverão garantir em suas propostas ações conforme segue abaixo:

- Assegurar o funcionamento das atividades no período pandêmico;
- Promover a articulação com as comunidades;
- Percentagem prioritária para adolescentes com deficiência e de bairros de extrema vulnerabilidade apontados por indicadores do município;
- Público com baixa escolaridade ou infrequente;
- Despertar empreendedorismo;
- Equipe de acompanhamento dos adolescentes no local de aprendizagem;
- Acompanhamento da Família.

Art. 7º - A apresentação dos projetos será em até **40 (quarenta) dias**, a contar da data da publicação do presente edital, impreterivelmente, em envelope lacrado e identificado, no protocolo da secretaria municipal da Promoção Social, qual deverá ofertar recibo dos devidos projetos que forem entregues tempestivamente, situada na Rua Guilherme Paternostro 95 - Centro, Valença, de segunda à sexta, das 8h às 13h.

Parágrafo único – Os projetos deverão ser entregues impressos e obrigatoriamente em mídia utilizando-se as programas dos aplicativos digitais, Microsoft Word ou Excel.

Art. 8º - São documentos necessários no ato da apresentação do projeto:

I – Ata de eleição da diretoria, em exercício, no momento de apresentação do projeto;

II – Certificado de registro no CMDCA atualizado (cópia);

III – Ofício de encaminhamento do Projeto assinado pelo presidente da organização da sociedade civil ou gestor da administração pública;

IV – Currículo do responsável pela coordenação do projeto;

V – Documento devidamente assinado pelo parceiro responsável especificando objeto e prazo de parceria.

VI - Balanço Financeiro do último exercício fiscal da Organização Social.

VII – Declaração, assinada pelo presidente da Organização, de que a Organização está em conformidade com a **LEI Nº 2.358 DE 05 DE AGOSTO DE 2014**.

Art. 9º – O CMDCA fará publicar, no Diário Oficial do Município, a lista dos projetos apresentados que serão submetidos a análise da Comissão de Análise de Projetos nomeada pela Resolução 002/2021.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS

Art. 10 – O Projeto poderá incluir o pagamento de custos indiretos (atividade meio) necessários à execução do objeto em até 15% (quinze por cento) do valor a ser financiado.

§ 1º – Considera-se atividade meio “aquela que não é inerente ao objetivo principal, trata-se de um serviço necessário, mas que não tem relação direta com a atividade principal”.

2º – Entende-se como atividade fim, “aquela que caracteriza o objetivo principal à sua destinação, que levará a conclusão do objeto do projeto”.

Art. 11 – O projeto não poderá contemplar:

- I – Despesas maiores que 40% (quarenta por cento) do valor financiado do projeto com recursos humanos e material permanente;
- II – Gratificação e despesas com segurança patrimonial;
- III – Aditamento com alteração do objeto;
- IV – Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- V – Utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas no projeto;
- VI – Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da infância e da adolescência;
- VII – Despesas com combustível;
- VIII – Projetos já ofertados pelo Poder Executivo, se não justificada a demanda;
- IX – Despesas com IPVA e seguro de automóveis;
- X – Despesas em data anterior e posterior à vigência do financiamento.
- XI – Compra de quaisquer tipos de equipamentos para qualquer setor da instituição beneficiada, salvo bens para uso direto dos beneficiados.

Parágrafo único – Bens permanentes adquiridos com recursos do Projeto, são de domínio do Conselho, podendo ao fim da execução do projeto ser deliberada sua cessão à própria entidade para realização de atividades voltadas ao mesmo público do Projeto.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12 – A análise dos projetos será realizada por meio da apreciação da Comissão Curadora, de acordo com as normas deste edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 1º - A Câmara Financeira, especificamente, apreciará o cronograma físico financeiro e orçamento analítico.

§ 2º – O Conselheiro que represente a Organização da Sociedade Civil e da Administração Pública (Secretaria Municipal) proponente do projeto sob análise, deverá

se abster de votar a deliberação em Assembleia e de emitir parecer nas Câmaras Setoriais.

Art. 13 – Só serão analisados os projetos que estiverem com a documentação em consonância com o estipulado neste edital, na ocasião em que forem encaminhados para análise das Câmaras Setoriais.

Art. 14 – O calendário do presente edital é o que segue:

I – Apresentação dos projetos: 40 (QUARENTA) dias corridos, a contar da publicação do edital;

II – Publicação da lista dos projetos apresentados: 3 (três) dias, após o prazo final de entrega dos projetos;

III – Publicação dos Projetos Aprovados: até 30 (trinta) dias úteis, a contar do encerramento do prazo para entrega dos projetos;

Parágrafo único – Caso haja necessidade de ajustes no projeto, a Organização da Sociedade Civil ou da Administração Pública (Secretaria Municipal) será comunicada para proceder esclarecimentos e efetuar eventuais adequações, no prazo de até quarenta e oito horas, após demandada diligência pelo presidente da Câmara Setorial, impreterivelmente, sob pena de desclassificação do projeto.

Art. 15 - Os projetos serão priorizados e classificados para aprovação de acordo com o a pontuação abaixo descrita:

- a) 1 ponto – Estratégias de articulação com o Poder Executivo, no intuito de consolidar a proposta como uma política pública;
- b) 1 ponto – Projetos que realizem atendimento aos finais de semana;

- c) 1 ponto – Para projetos que contenham estratégias de atenção e acessibilidade para adolescentes com deficiências;
- d) 1 ponto – Projetos que atendam territórios e bairros de extrema vulnerabilidade (comprovado por indicadores sociais emitidos pela Secretaria Municipal da Promoção Social e Conselho Tutelar);
- e) 1 ponto - Para organizações da Sociedade Civil ou da Administração Pública (Secretarias Municipais) que contem com a contratação de adolescentes na condição de aprendiz;
- f) 1 ponto - Melhor custo benefício levando em consideração os valores quantitativos e os resultados qualitativos;
- g) 2 pontos – Apresentar proposta de compromisso de início de execução do projeto em até 15 dias após a liberação da verba;
- h) 2 pontos – Apresentação de estratégias de impacto social na comunidade contemplada pelo projeto.

Parágrafo Único – Os projetos serão classificados em ordem de prioridade conforme a pontuação acima estabelecida, sendo selecionados para financiamento os que atingirem pontuação igual ou superior a 50% da pontuação do projeto melhor avaliado.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 16 – O recurso será disponibilizado de acordo com a avaliação da Câmara de Planejamento em consonância com a deliberação da Assembleia, respeitando como critério de classificação estabelecida no artigo 15 do presente edital.

Art. 17 – O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FMDCA terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovados por mais 3 (três) meses, mediante avaliação de eficiência e eficácia constatadas pelo CMDCA .

Art. 18 – O valor máximo que o CMDCA investirá no projeto a ser aprovado será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Projetos que excedam esse valor deverão ter contrapartida comprovada através de comprovação de disponibilidade em caixa da instituição promotora.

Telefone: (75) 3641-3645 e-mail : cmdca.vca21@gmail.com

Parágrafo único – A renovação dos projetos, conforme mencionado no art. 17, ocorrerá mediante prévia avaliação e deliberação da plenária do CMDCA e caso exista a disponibilidade de recursos do FMDCA.

Art. 19 – Durante a execução do projeto deverá ser apresentado relatório de atividades para análise técnica deste conselho, mensalmente, independente do relatório de prestação de contas mensais.

Art. 20 – Para manutenção do repasse dos recursos, fornecidos pelo FMDCA, é obrigatória a prestação de contas, que se dará impreterivelmente:

I – periódica por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;

II – final, até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do objeto do Convênio.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá respeitar o estabelecido nas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Art. 21 – A celebração do convênio, com recursos do FMDCA para execução de projetos, está sujeita às exigências das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 4.320, de 17 de março de 1964, LEI Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Resoluções Normativas do CMDCA .

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO

Art. 22- Os projetos aprovados serão monitorados de acordo com as conformidades da lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO VII DO REPASSE

Art. 23. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma físico financeiro de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento.

Art. 24. A movimentação dos recursos financeiros transferidos do projeto, objeto do Convênio, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

Telefone: (75) 3641-3645 e-mail : cmdca.vca21@gmail.com

I - Movimentação mediante conta bancária específica para cada Termo de Fomento;
II - Pagamentos realizados exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

III - Será considerado irregular e caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final.

IV - Os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras poderão ser, mediante prévia autorização da Concedente, aplicados em atividades adicionais para a execução do objeto do Termo de Convênio desde que devidamente justificadas e em conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 25. A liberação das parcelas previstas no Termo de Fomento será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, quando:

- a) Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Forem observados atrasos não justificados ou cujas justificativas não sejam aceitas no cumprimento das etapas ou fases programadas;
- d) Forem verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Fomento;
- e) For descumprida, pela executora do projeto qualquer cláusula ou condição ajustada no Termo de Fomento.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.

Art. 27. A prestação de contas apresentada pela Conveniada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com as atividades realizadas e comprovadas pelo cronograma físico financeiro e orçamento analítico, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 28. Serão considerados na análise da prestação de contas os seguintes relatórios elaborados por representantes do CMDCA:

I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução do objeto;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Nos materiais de divulgação das ações do projeto que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência como "Patrocínio" do CMDCA e do FMDCA como fonte pública de financiamento.

Art. 30 – As situações não previstas neste edital ou demais legislações, estarão sujeitas à decisão da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença, que possui caráter soberano.

Art. 31 – Este Edital foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária deste órgão realizada em 20 de maio de 2021, entrando em vigor na data de sua publicação.

Valença, 09 de junho de 2021.

JORGE ARAÚJO
PRESIDENTE DO CMDCA

Telefone: (75) 3641-3645 e-mail : cmdca.vca21@gmail.com

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS
EM CONSONÂNCIA AO EDITAL Nº 01 / 2021 – CMDCA**

NOME DO PROJETO:

ORGANIZAÇÃO PROPONENTE:

DATA: / /

Telefone: (75) 3641-3645 e-mail : cmdca.vca21@gmail.com

ASSUNTO	PÁG.
I - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	
- TÍTULO DO PROJETO - ORGANIZAÇÃO PROPONENTE - DESCRIÇÃO DA ENTIDADE - SITUAÇÃO DO PROJETO - RESUMO DO PROJETO - DURAÇÃO DO PROJETO	
II - CONTEXTO DO PROJETO	
- REALIDADE DE ATUAÇÃO DO PROJETO - CARACTERÍSTICA DOS PARTICIPANTES DO PROJETO - QUANTIDADE DE INDIVÍDUOS DIRETAMENTE BENEFICIADOS PELO PROJETO - QUANTIDADE DE INDIVÍDUOS INDIRETAMENTE BENEFICIADOS PELO PROJETO - PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS	
III – ORGANIZAÇÃO DO PROJETO	
- OBJETIVO GERAL - OBJETIVO ESPECÍFICO - REPRESENTAÇÃO DO PROJETO - HISTÓRICO DO REPRESENTANTE - METODOLOGIA	
IV – ARTICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
- DESCRIÇÃO DOS PARCEIROS - DIVULGAÇÃO DO PROJETO	
V – AVALIAÇÃO DO PROCESSO E RESULTADOS	
- AVALIAÇÃO DE RISCOS - MATRIZ DA AVALIAÇÃO PROCESSUAL - MATRIZ DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	
VI – APLICAÇÃO DE RECURSOS	
- CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	

AO CONCLUIR O PROJETO, ATUALIZAR AS PÁGINAS DO ÍNDICE ACIMA.

TERMO DE FOMENTO N.

Processo administrativo nº. xxxxxxx

MINUTA

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A (...), COM A ANUÊNCIA DO ONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, com sede à General Labatut, nº S/N - Centro em Valença, inscrito no CNPJ/MF sob nº xxxxxx, por intermédio da '**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**, neste ato representada pelo seu titular, Sr. xxxxxxx, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº. xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a organização da sociedade civil xxxxxxxx, devidamente registrada no **CMDCA** de Valença, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxx, com sede à xxxxxx em VALENÇA- BA CEP xxxxxxxx, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. xxxxxxx, doravante denominada simplesmente **OSC**, com a anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**.

XXXXXXX 10 de junho de 1991, com sede á xxxxxx, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jorge Araújo Sousa, na qualidade de órgão administrador dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, conforme o Decreto nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CMDCA**, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo com o objetivo de financiar a execução do **PROJETO XXXXXXXXXXXXXXX**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Telefone: (75) 3641-3645 e-mail : cmdca.vca21@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Fomento o financianciamento da execução do **PROJETO “XXXXXXXXXXXXXXXX”** seu respectivo plano de trabalho, aprovado pelo CMDCA, mediante repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme autorização contida no parágrafo único do xxxxxxxxxxxxxxxx, com a redação dada pela xxxxxxxx

PARÁGRAFO UNICO: O projeto compreende o Plano de Trabalho , Formulário de Apresentação do Projeto Orçamento Analítico , Cronograma Físico-Financeiro – , Resolução Normativa xxxxxx do CMDCA , aprovados na Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia XX de xxxx de 20xx, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença, cujas cópias fazem parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: São obrigações do
o
MUNICÍPIO:

- a) repassar os recursos do **FMDCA** nos termos previstos neste Termo de Fomento;
- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em harmonia com o que estabelece a lei Municipal xxxxx
- c) solicitar a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto deste Termo de Fomento;
- d) receber os documentos encaminhados pela **OSC**, e juntá-los ao processo competente;
- e) estipular o prazo máximo de 5 (cinco) dias, para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, dando ciência ao **CMDCA**;
- f) reter o repasse de recursos deste Termo de Fomento, quando a **OSC** não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas, informando o **CMDCA**;
- g) examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu Órgão competente, dando ciência ao **CMDCA** para cumprimento do disposto no inciso xx, do xxxxxxxxxxx.

Telefone: (75) 3641-3645 e-mail : cmdca.vca21@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS DO FMDCA : O primeiro repasse dos recursos será solicitado pela **OSC**, e efetivado pelo **MUNICÍPIO**. As parcelas subsequentes serão disponibilizadas 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior respeitando-se o Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente Termo não acarretará qualquer encargo gravoso ou despesa extraordinária para o **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão depositados em conta bancária específica do projeto, em nome da **OSC**, e toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso deste Termo de Fomento com previsão de pagamento em mais de três parcelas a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação da Prestação de Contas Parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após a prestação de contas da última parcela, será apresentada a Prestação de Contas Total dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer atraso na prestação de contas das parcelas implicará na não efetivação dos repasses subsequentes na data prevista.

PARAGRAFO QUINTO : Após a assinatura deste termo, a OSC deverá solicitar a liberação da primeira parcela por ofício, no prazo de 05 (cinco) dias, informando o Banco, Agência e o número da Conta Bancária Específica do projeto para depósito do valor, cabendo o início da execução imediata após o recebimento do recurso, sob pena de aplicação do contido na cláusula décima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será:

- a) periódica por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;
- b) final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As prestações de contas deverão respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento ao estabelecido nesta Cláusula importará na suspensão do recebimento de quaisquer outros recursos financeiros por parte do **FMDCA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é de xxxx (xxxx) meses, contados a partir da data do repasse da primeira parcela dos recursos à **OSC**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação do prazo de vigência deste Termo, para fins de conclusão do projeto aprovado, deverá ser solicitada e justificada por escrito pela **OSC** ao **CMDCA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde de que não implique em aumento de valor do repasse deste Termo e seja devidamente aprovado pelo **CMDCA**, a prorrogação será levada a efeito por meio de Termo de Aditamento, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **OSC**, será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao **FMDCA**, atualizados a partir da data de recebimento pelos Índices de Caderneta de Poupança, juros e atualizações monetárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA : Este Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, ou, ainda, por iniciativa de qualquer dos partícipes mediante notificação expressa e por escrito à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **MUNICÍPIO** detém a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo de Fomento será realizado pela (xxx), Coordenadora (...) e registro (...),(formar comissão de membros do CMDCA)

PARÁGRAFO ÚNICO: O acompanhamento e fiscalização ocorrerão mensalmente utilizando neste período instrumentos para apuração de satisfação dos beneficiários atendidos pelo Projeto, a fim de averiguar o cumprimento dos objetivos pactuados e das metas previstas no Plano de Trabalho.

Telefone: (75) 3641-3645 e-mail : cmdca.vca21@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DEMAIS

ENCARGOS: Fica estabelecida e responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: O foro competente é o da Comarca de Valença, componente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais, pelo que eu, (NOME), o digitei, dato e assino.

Valença, xx de xxxx de xxxx

XXXXXXXXXXXX
Secretária da Promoção Social

XXXXXXXXXXXX
Presidente do CMDCA – Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente

Presidente **OSC**

Testemunha

Testemunha

Telefone: (75) 3641-3645 e-mail : cmdca.vca21@gmail.com

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº. 01/ 2021 DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Edital para aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e dar outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALENÇA/BA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 2.358 de 05 de Agosto que cria o CMDCA reedita a Lei 1.591 de 07 de junho de 2000.

CONSIDERANDO a PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 05 DE MAIO DE 2021 dispõe sobre convocação de Organizações da Sociedade Civil para inscrição e participação no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais conselhos e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 164 de 09 de abril de 2014 dispõe sobre inscrição no Conselho Municipal da Criança e Adolescente;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Aprovado o Edital para inscrição para aprovação de projetos a serem financiados com recurso do fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com limite de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta reais), que terá destinação de 70% (setenta por cento) priorizados para projetos da sociedade civil e 30% (trinta por cento) priorizados para projetos de entidades governamentais. Sendo fixado o limite para cada projeto o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Artigo 2º - Considerando as Portarias Conjunta nº01, de 5 de maio de 2021 e a Resolução do CONANDA nº164 de 09 de abril de 2014, as OSCs interessadas devem apresentar os seguintes documentos: cartão CNPJ, estatuto social registrado, ata de eleição e posse da diretoria de atividade desenvolvida no ano anterior, plano de ação do ano de 2021, documento de identificação do presidente, e comprovante do registro no Conselho Municipal da Assistência Social na Secretaria Executiva do Conselho situada na Secretaria Municipal da Promoção Social de Valença- BA.

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

VALENÇA 25 DE MAIO DE 2021.

Jorge Araújo
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 02/ 2021 DE 06 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a formação da comissão do Edital para avaliação de projetos das entidades a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e dar outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALENÇA/BA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 2.358 de 05 de Agosto que cria o CMDCA reedita a Lei 1.591 de 07 de junho de 2000.

CONSIDERANDO a PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 05 DE MAIO DE 2021 dispõe sobre convocação de Organizações da Sociedade Civil para inscrição e participação no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais conselhos e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 164 de 09 de abril de 2014 dispõe sobre inscrição no Conselho Municipal da Criança e Adolescente;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovada a Comissão registrada em ata em reunião Ordinária do CMDCA realizada no dia 06 de julho de 2021 para avaliação dos projetos das entidades inscritas pelo Edital a serem financiados com recurso do fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes conselheiros: Wellington Luís da Anunpiação de Almeida, Antônio Gabriel Santos da Silva, Reinildo de Oliveira Pereira, Mônica de Campos Pereira Botelho, Jorge Araújo Sousa, Adinaldo de Jesus Andrade.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

VALENÇA 06 DE JULHO DE 2021.

Jorge Araújo
Presidente do CMDCA

Telefone: (75) 3641-3645 e-mail : cmdca.vca21@gmail.com